



16 - PAR  
16-0488/1996

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc  
n.º 1184 de 1995  
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 1184/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa permitir o parcelamento das despesas com velório e sepultamento, em pelo menos seis vezes.

A propositura determina que as parcelas tenham correção, sem a cobrança de juros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, tendo em vista que a proposta estabelece correção pela UFM, unidade fiscal do Município extinta, substituída pela UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 1184/95

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a



cobrança de juros.

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.  
 n.º 1184 de 1995  
 o Funcionário

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 de abril de 1996.

Presidente - *[Handwritten Signature]*

Relator - *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO